

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

# Boletim de Serviço

Número: 234/18

12 de Dezembro de 2018.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**



***UFRN***

**Reitora**

**ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**

**Vice-Reitor**

**José Daniel Diniz Melo**



Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANAILSON MÁRCIO GOMES

Pró-Reitor de Administração

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitor Adjunto

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

**Atos Administrativos da Universidade – UFRN**  
**Colegiados Superiores – CS**  
**Conselho de Administração – CONSAD**  
**Resolução nº 062/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Nega pedido de reconsideração interposto pela Coordenadoria de Promoção da Segurança do Trabalho e Vigilância Ambiental-CPSTVA da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor-DASS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGESP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e mantém decisão efetuada através da Resolução nº 054/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018 que negou à flexibilização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o citado setor, conforme Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 043/2016, de 08 de março de 2016; CONSIDERANDO Resolução no 054/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018 publicada no Boletim de Serviço no 215 de 13 de novembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.045208/2017-16,

RESOLVE

Art. 1º Negar pedido de reconsideração interposto pela Coordenadoria de Promoção da Segurança do Trabalho e Vigilância Ambiental-CPSTVA da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor-DASS da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGESP da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN e mantém decisão efetuada através da Resolução nº 054/2018-CONSAD, de 08 de novembro de 2018 que negou à flexibilização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas para o citado setor conforme Resolução nº 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016 que fixa normas para distribuição de carga horária de servidor Técnico-Administrativo em Educação.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo refere-se ao fato de a CPSTVA não atender ao inciso I do art. 4º, da Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016 que trata da exigibilidade de atividades contínuas na prestação dos serviços.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Resolução nº 063/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Nega pedido de reconsideração interposto pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial ao Servidor –

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

COAPS, da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DASS, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016, e mantém decisão efetuada através da Resolução no 053/2018-CONSAD, de 18 de outubro de 2018, que negou a flexibilização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para o citado setor, conforme Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016, publicada no Boletim de Serviço no 043/2016, de 08 de março de 2016; CONSIDERANDO a Resolução no 053/2018-CONSAD, de 18 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 202/2018, de 24 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 045896/2017-14,

#### RESOLVE

Art. 1o Negar pedido de reconsideração interposto pela Coordenadoria de Apoio Psicossocial ao Servidor – COAPS, da Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor – DASS, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, e mantém a decisão efetuada através da Resolução no 053/2018-CONSAD, de 18 de outubro de 2018, que negou a flexibilização de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para o citado setor, conforme Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016, que fixa normas para distribuição de carga horária de servidor Técnico-Administrativo em Educação.

Parágrafo único. A negativa citada no caput deste artigo refere-se ao fato do setor supracitado não atender ao inciso I do art. 4o, da Resolução no 010/2016-CONSAD, de 03 de março de 2016, que trata da exigibilidade de atividades contínuas na prestação dos serviços.

Art.2o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

#### **Resolução nº 064/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, exercício 2019.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

o Ofício no 007/2018-AUDIN, de 31 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 9, de 09 de outubro de 2018, da Controladoria Geral da União – CGU; CONSIDERANDO o despacho da Auditoria Interna – AUDIN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o parecer do relator, aprovado pela plenária do Conselho de Administração – CONSAD, em reunião extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081891/2018-36,

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para o exercício financeiro do ano de 2019, baixado por esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

#### **Resolução nº 065/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Regulamenta as atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos realizadas por servidores e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, inciso XI do Estatuto. CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, XI, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, determinando que os Colegiados Superiores da IFES regulamentem a percepção de retribuição pecuniária por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão na forma da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 21, XII, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, determinando que os Colegiados Superiores da IFES regulamentem a percepção de retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica e tecnológica em assuntos de especialidade do docente; CONSIDERANDO a permissibilidade de prestação de serviços técnicos especializados por servidores da Universidade contida no art. 8º, §2º, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 18, §2º da Resolução no 077/2017-CONSEPE, de 27 de junho de 2017; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081625/2018-11,

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as atividades de prestação de serviços em projetos acadêmicos realizadas por servidores e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

#### CAPÍTULO I

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A prestação de serviços compreende a execução de atividades em projetos acadêmicos por servidores e estudantes da Universidade visando responder as expectativas e necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A oferta de serviços à comunidade externa por meio da execução de projetos acadêmicos com o uso do capital intelectual da Universidade deverá observar os seguintes princípios:

- I - ampliação das tecnologias sociais;
- II - aplicação de tecnologias que ampliem o acesso a bens e serviços;
- III - formas de gestão, infraestrutura, cooperação e serviços tecnológicos;
- IV - aumento da competitividade das empresas;
- V - modernização da gestão pública;
- VI - aperfeiçoamento de políticas públicas e programas governamentais;
- VII - mecanismos e alternativas para a inclusão produtiva e social;
- VIII - diferentes formas de contraposição à violação de direitos humanos;
- IX - soluções tecnológicas sustentáveis que promovam a conservação e a garantia dos serviços ecossistêmicos;
- X - ações inovadoras para o desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental;
- XI - estudos e solução de problemas dos meios profissional ou social;
- XII - novas abordagens pedagógicas e de pesquisa;
- XIII - transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

Art. 3º As ações realizadas para o desenvolvimento de atividades de prestação de serviços podem ser de natureza onerosa e não onerosa.

§1º As ações onerosas ocorrem quando há captação de recursos financeiros da comunidade externa para viabilizar o custeio das atividades programadas para a prestação de serviços, nos termos da Resolução no 017/2011-CONSAD, de 19 de maio de 2011.

§2º As ações não onerosas ocorrem quando não há captação de recursos financeiros da comunidade externa para financiamento dos gastos com a execução das atividades de prestação de serviços.

Art. 4º As atividades de prestação de serviços são classificadas nas seguintes categorias:

- I - serviços técnicos especializados; e
- II - serviços técnicos profissionais.

### CAPÍTULO II

#### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 5º Os serviços técnicos especializados, para efeito do disposto no art. 8º, caput, da Lei no 10.973/04, referem-se à execução de atividades de natureza técnico-científica, voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica nos ambientes produtivo e social, classificadas nas seguintes modalidades:

- I - serviços de assistência científica;
- II - serviços laboratoriais;
- III - serviços técnico-operacionais.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, entende-se por ambiente produtivo e social as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos ou sociais a partir de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 6º Nos projetos de prestação de serviços previstos no art. 5º desta Resolução, caso seja determinada a priori a possibilidade de geração de propriedade intelectual, a atividade não poderá ser enquadrada como prestação de serviços, devendo ser ajustada por meio de contrato de parceria, que deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria (art. 9º, §2º, da Lei no 10.973/04 com redação dada pela Lei no 13.243/16).

§1º Caso a propriedade intelectual seja identificada durante a execução do projeto de prestação de serviços, o contrato vigente será rescindido e redirecionado para a celebração de contrato de parceria.

§2º Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT se pronunciar sobre as atividades de que trata este artigo.

#### Seção I

##### Dos Serviços de Assistência Científica

Art. 7º Os serviços de assistência científica referem-se à elaboração e execução de projetos de pesquisa para a solução de problemas específicos no ambiente produtivo e social, cujos resultados sejam destinados, exclusivamente, ao uso interno das entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil contratantes, sem a geração de propriedade intelectual.

Art. 8º Os projetos de prestação de serviços de assistência científica deverão ser cadastrados como atividades de pesquisa aplicada, devendo obter a avaliação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT quanto à inexistência de propriedade intelectual.

Art. 9º Para atendimento aos serviços de assistência científica, caso seja determinada a priori a possibilidade de geração de propriedade intelectual, a atividade não poderá ser ajustada por meio de contrato de prestação de serviços, devendo ser celebrado contrato de parceria, que deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria (art. 9º, §§ 2º e 3º, da Lei no 10.973/04 com redação dada pela Lei no 13.243/16).

§1º Caso as atividades contratadas evoluam para a produção de propriedade intelectual não prevista no contrato de prestação de serviços de assistência científica, o contratante, sob hipótese alguma, poderá explorá-la economicamente sem o devido reconhecimento da participação nos resultados da exploração da criação resultante ou compensação à Universidade (art. 9º, §2º da Lei no 10.973/04 incluído pela Lei no 13.243/16).

§2º Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT se pronunciar sobre as atividades de que trata este artigo.

#### Seção II

##### Dos Serviços Laboratoriais

Art. 10. Os serviços laboratoriais referem-se à assistência técnica para a realização de análises e ensaios de produtos, materiais e substâncias de interesse de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil contratantes.

#### Seção III

##### Dos Serviços Técnico-operacionais

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Art. 11. Os serviços técnico-operacionais referem-se à assistência técnica às organizações no ambiente social e produtivo por meio da avaliação de conformidade às normas, às boas práticas de produção, aos regulamentos e às especificações.

Art. 12. Constituem tipos de serviços técnico-operacionais:

I - serviços de logística de produção e beneficiamento de produtos;

II - manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;

III - medições e ensaios;

IV - serviços de reparo, conserto, ajuste, revisão, reforma e recuperação de máquinas e equipamentos;

V - serviços de montagem, supervisão de montagem, desmontagem, instalação e início de operação prestados em equipamentos e/ou máquinas;

VI - serviços de calibração envolvendo análises de dimensão, pressão, temperatura, umidade, eletricidade, dentre outros;

VII - serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução ou localização de programas de computador (software);

VIII - controle tecnológico e fiscalização de obras;

IX - transporte de sedimentos e assessoramento de reservatórios; e

X - outras atividades classificadas como serviços técnico-operacionais pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

### CAPÍTULO III

#### DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Art. 13. Os serviços técnicos profissionais referem-se ao desenvolvimento de atividades fundamentadas em técnicas e conhecimentos teóricos nas diversas áreas de conhecimento da Universidade, classificadas nas seguintes tipos:

I - consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, relatórios e orientações técnicas e outros serviços similares;

II - exames, perícias e laudos técnicos em áreas específicas do conhecimento, tais como, análise de solos, exames agropecuários e botânicos, análise farmacêutica, qualidade de produtos, laudos médicos, psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, perícia contábil, dentre outros;

III - atendimento jurídico e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais, bem como ações judiciais em convênio com o poder público;

IV - realização de concursos: logística de preparação e realização de concurso para seleção de pessoal em entidades públicas e privadas, envolvendo atividades de elaboração, aplicação, fiscalização, correção e revisão de provas, bem como supervisão e avaliação de resultados;

V - assistência à saúde humana, inclusive a assistência oferecida pelas clínicas escola da UFRN: atendimento psicológico, odontológico e análises clínicas laboratoriais;

VI - exames de proficiência: aferição de conhecimentos e habilidades na língua portuguesa e em línguas estrangeiras;

VII - traduções técnicas e científicas: tradução de textos acadêmicos, livros e documentos técnico-científicos; e

VIII - outras atividades classificadas como serviços técnicos profissionais pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

#### CAPÍTULO IV

##### DOS TIPOS DE PROJETOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14. Os projetos de prestação de serviços são classificados nos seguintes tipos:

I - projetos com demanda determinada: quando envolver a contratação de serviços para execução imediata com identificação do tomador do serviço, do prazo de execução, da equipe executora, da carga horária dos participantes e, quando couber, a respectiva retribuição pecuniária;

II - projetos com demanda indeterminada: quando envolver a previsão de prestação de serviços para execução futura de demandas indefinidas.

Parágrafo único. Quando as atividades de prestação de serviços por demanda indeterminada envolverem diversas áreas de conhecimento da Universidade, a formalização das atividades será feita por meio de programa de extensão estratégico.

Art. 15. Para efeito do inciso II e parágrafo único do art. 14 desta Resolução, a cada demanda solicitada, o servidor responsável pela atividade deverá cadastrar plano de trabalho no SIGAA e submeter à homologação do coordenador do projeto ou programa de extensão, bem como obter aprovação do(s) Chefe(s) do Departamento(s) ou do(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) Especializada(s) de lotação dos servidores envolvidos.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo deverá conter a descrição das atividades a serem realizadas, o prazo de execução dos serviços, os recursos financeiros e materiais envolvidos, a identificação do tomador do serviço e relação da equipe executora com a respectiva carga horária semanal e, quando couber, a retribuição pecuniária.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 16. Quando houver captação de recursos financeiros nos projetos de prestação de serviços, a gestão financeira, com ou sem a participação da fundação de apoio, obedecerá às normas instituídas na Resolução no 061/2016-CONSAD, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 17. Parcela dos recursos financeiros captados nos projetos de prestação de serviços com a participação da fundação de apoio poderá ser destinada à formação e execução de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas institucionais, vinculados à unidade executora, nos termos do art. 3º, §1º da Lei no 8.958/94, conforme previsto em instrumento contratual.

Art. 18. A participação eventual de servidores nas atividades de prestação de serviços a que se refere esta Resolução não poderá comprometer suas atribuições funcionais e dar-se-á por meio de autorização institucional nos projetos de prestação de serviços ou nos planos de trabalho, sendo considerada, para todos os efeitos, como participação não autônoma, observando-se a seguinte carga horária semanal e anual:

I - docente em regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, nos termos dos incisos XI e XII, e §4º do art. 21 da Lei no 12.772/12;

II - docente em regime de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva e servidores técnico-administrativos em qualquer regime de trabalho até o limite de 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 19. Os servidores envolvidos na prestação de serviços com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, para efeito do art. 18 desta Resolução, poderão receber retribuição pecuniária paga na forma de adicional variável com a incidência

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, e a utilização como base de cálculo para qualquer benefício adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, consoante §3º, artigo 8º, da Lei no 10.973/04 c/c art. 21, incisos XI e XII, §4º, da Lei no 12.772/12.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária de que trata o caput deste artigo paga a servidores da Universidade não integra o salário de contribuição, visto que essa espécie de pagamento configura-se ganho eventual (art. 28, §9º, alínea e, item 7, da Lei no 8.212/91), consoante previsão contida no §4º, art. 8º da Lei no 10.973/04.

Art. 20. Os docentes em regime de dedicação exclusiva que prestarem colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade a outras instituições, inclusive em polos de inovação tecnológica, com a percepção de retribuição pecuniária, nos termos do art. 21, inciso XII, da Lei no 12.772/12, deverão elaborar plano de trabalho na forma do art. 15, parágrafo único desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às atividades relativas à participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, à pesquisa ou à extensão, consoante art. 21, II, da Lei no 12.772/12.

Art. 21. Os docentes em regime de dedicação exclusiva que participarem esporadicamente de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à sua área de atuação com percepção de retribuição pecuniária paga por ente distinto da Universidade, nos termos do art. 21, inciso VIII, parágrafo primeiro, da Lei no 12.772/12, deverão solicitar autorização institucional, limitada a 30 (trinta) horas anuais, por meio da elaboração de plano de trabalho na forma do art. 15, parágrafo único desta Resolução.

Art. 22. Os estudantes de Graduação e do ensino técnico poderão participar de projetos de prestação de serviços com a percepção de bolsa de estágio mediante a celebração de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei no 11.788/2008 c/c art. 8º do Decreto no 7.416/10, incluindo plano de trabalho devidamente validado pelo coordenador do projeto e contratação de seguro contra acidentes pessoais, bem como observar às normas de segurança estabelecidas na Resolução no 162/10-CONSEPE, de 13 de julho de 2010.

Parágrafo único. A participação orientada de estudantes na prestação de serviços deverá atender ao disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, como atividade complementar de formação e aperfeiçoamento.

Art. 23. Os estudantes de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu poderão colaborar em projetos de prestação de serviços com remuneração efetuada por meio de pró-labore com a incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É vedado o uso do nome da instituição, das dependências, dos recursos materiais e humanos em ações de prestação de serviço nos termos desta resolução, realizadas por docentes e por técnico-administrativos sem a formalização de projetos e/ou planos de trabalho.

Art. 25. Os projetos de prestação de serviços serão registrados como atividades de extensão e avaliados pela Pró-reitoria de Extensão Universitária, exceto os projetos de prestação de serviços de assistência científica, que serão registrados como atividades de pesquisa aplicada segundo artigo 8º desta Resolução.

Art. 26. A execução ou autorização de projetos e planos de trabalho sem observância das normas desta Resolução configurará infração sujeita às penalidades

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

disciplinares cabíveis e ainda o ressarcimento dos prejuízos causados à Universidade pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

Art. 27. Os casos excepcionais e os casos não tratados nesta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 28. Revoga-se a Resolução 030/2017-CONSAD, de 26 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Resolução nº 066/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Identifica o custo das refeições do Sistema de Restaurantes da UFRN e fixa os valores das refeições servidas a usuários pagantes nos termos do Regulamento dos Restaurantes Universitários para o ano de 2019, estabelecido pela Resolução nº 021/2012-CONSAD, de 21 de junho de 2012.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 21 do Regulamento dos Restaurantes Universitários, estabelecido pela Resolução nº 021/2012 - CONSAD, de 21 de junho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 122/2012, de 03 de julho de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 020/2016-CONSAD, de 16 de junho de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 114/2016, de 21 de junho de 2016 e as alterações constantes na Resolução nº 061/2017-CONSAD, de 16 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 217, de 20 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os elementos de despesa constantes no Anexo I e a aplicação da fórmula de cálculo estabelecida pela Resolução nº 020/2016, de 16 de junho de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema de preços que não implique na utilização de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil para subsidiar usuários não beneficiados ou considerados como prioritários pelo Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010; CONSIDERANDO a necessidade da construção de uma base de dados na UFRN que oriente a precificação de futuras licitações que venham a ser realizadas no âmbito do Sistema de Restaurantes da UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.080736/2018-01,

RESOLVE

Art. 1º Os preços de custo de Almoço e de Jantar para o Restaurante Universitário do Campus Universitário Central, identificados com base na aplicação de modelo de cálculo das despesas do ano anterior constante no anexo desta Resolução, foram, respectivamente, R\$ 7,18 (sete reais e dezoito centavos) para o almoço e R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) para o jantar. Considerando a inflação do período, o reajuste no pagamento da mão de obra terceirizada e a necessidade de facilitar o processamento dos pagamentos feitos pelos (as) usuários (as) pagantes, será tomado como referência de “preço

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

de custo” o valor de R\$ 7,00 (sete reais) tanto para o almoço quanto para o jantar para o ano de 2019.

Parágrafo único. O valor cobrado pela refeição subsidiada continuará a ser o mesmo praticado em 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

ANEXO  
RELATÓRIO ANUAL DE DESPESAS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO EM  
2016 E DEFINIÇÃO DO PREÇO DE CUSTO SEGUNDO MODELO DE CÁLCULO  
DEFINIDO

Quadro I – Itens de despesas do Restaurante Universitário

	NATUREZA DA DESPESA	
1	CONSUMO DE ENERGIA	R\$ 65.000,00
2	PESSOAL DA INSTITUIÇÃO (CUSTO APROXIMADO) <sup>2</sup>	R\$ 1.400.000,00
3	EQUIP. MATERIAL PERMANENTE (449052)	97.061,60
4	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (339037)	3.878.611,07
5	MATERIAL DE CONSUMO (339030)	3.986.889,42
6	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 39.270,00
7	SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA (339039)	116.402,19
	SUB-TOTAL	R\$ 9.583.234,28
	TOTAL (com a exclusão do item 2)	R\$ 8.183.234,28

1. Esta despesa corresponde ao AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM ESPÉCIE, concedido aos estudantes dos campi que não contam com restaurantes universitários. A partir deste ano essa despesa deixa de ser debitada na Unidade de Custo do Restaurante Universitário.

2. Informação indicada apenas para uma aproximação dos custos reais do Restaurante.

Total de refeições servidas no Restaurante Universitário em 2017 (excetuando-se o café da manhã servido aos residentes): 820335 (525.014 almoços – 64% - e 295.321 jantares – 34 %).

Quadro II – Gasto a ser abatido do total

QUARTA REFEIÇÃO (Cesta de alimentos)/RESIDENTES	R\$ 407.275,26
---	----------------

Quadro III – Identificação dos valores para o preço de custo bruto

Total de despesas (quadro I)	Despesas a serem abatidas	Valor de referência
R\$ 8.183.234,28	R\$ 407.275,26	R\$ 7.775.958,84

PREÇO DE CUSTO BRUTO: R\$ 7.775.958,84/843208 = R\$ 9,37

Quadro IV- Dados de referência para a identificação do preço de custo

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Média mensal de almoços servidos	46632
Média mensal de jantares servidos	24610
Capacidade instalada de produção mensal (almoço)	90000
Capacidade instalada de produção mensal (jantar)	90000
Capacidade instalada de produção diária (almoço)	3000
Capacidade instalada de produção diária (jantar)	3000

Quadro V – Elementos de despesa que compõem o preço de custo fixo

LOCAC. DE MÃO DE OBRA (339037)	3.986.889,42
SERV. PESSOA JURÍDICA (339039)	116.402,19
DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 39.270,00
SOMA	R\$ 4.142.561,61
MÉDIA MENSAL	R\$ 345.213,47

Quadro VI – Média mensal de gastos fixos por tipo de refeição

Refeição	Custo fixo
Almoço	R\$ 345.213,47*64% = R\$ 213.521,99
Jantar	R\$ 345.213,47*36% = R\$ 123.804,56

Utilizando-se a fórmula adotada nos últimos reajustes, o preço fixo do almoço será igual à média mensal de gastos fixos relativos à refeição dividida pela capacidade mensal instalada de produção da mesma. Assim, temos o seguinte resultado: R\$ 213.521,99/90000 = R\$ 2,37. Aplicando a mesma fórmula para o jantar, temos: R\$ 123.804,56/90000 = R\$ 1,38.

Quadro VII – Elementos de despesas do preço dinâmico

MAT. CONSUMO (339030)	3.878.611,07
CONSUMO DE ENERGIA	R\$ 65.000,00
GASTO ABATIDO (4ª refeição)	- R\$ 407.275,26
TOTAL	R\$ 3.943.611,07
Média mensal	R\$ 328.634,26

Quadro VIII – Média mensal de gastos dinâmicos por tipo de refeição

Refeição	Custo dinâmico mensal
Almoço	R\$ 210.325,92
Jantar	R\$ 117.606,33

Utilizando a fórmula adotada nos últimos reajustes, o preço dinâmico do almoço será igual a média mensal de gastos fixos relativos à refeição dividida pela produção mensal mesma. Assim, temos R\$ 210.325,92/43751 = R\$ 4,81. Aplicando a mesma fórmula para o jantar, temos: R\$ 117.606,33/24610 = R\$ 4,78.

Quadro IX – Preço de custo

Refeição	Preço de custo	Preço fixo	Preço final
Almoço	R\$ 2,37	R\$ 4,81	R\$ 7,18
Jantar	RS 1,38	R\$ 4,78	R\$ 6,15

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Levando em conta a elevação do peso do almoço na composição dos custos do Restaurante Universitário e a inflação do período, propomos a equalização do preço de custo para almoço e jantar em R\$ 7,00 (sete reais) para o ano de 2019.

**Resolução nº 067/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Aprova a indicação do Professor JEFFERSON FERNANDES ALVES e da Professora JACYENE MELO DE OLIVEIRA ARAÚJO como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Educação - CB junto ao Conselho Deliberativo da FUNPEC.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso VIII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico no 57/2018-CE, de 03 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081225/2018-06,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a indicação do servidor Jefferson Fernandes Alves, Professor Associado, Classe D, Matrícula no1149574, lotado no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo - DPEC, e da servidora Jacyene Melo de Oliveira, Professora Associada, Classe D, Matrícula no 1717416, lotada no Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação-DFPE como representantes titular e suplente, respectivamente, do Centro de Educação - CB, junto ao Conselho Deliberativo da Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Resolução nº 068/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Cria o Comitê Gestor de Custos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO as leis e normativos em vigor sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de informações de custos no setor público; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um comitê de gestão de custos na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081637/2018-38,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Art.1o Criar o Comitê Gestor de Custos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DE CUSTOS

Art. 2o O Comitê Gestor de Custos atuará como unidade setorial do Sistema de Custos da UFRN no âmbito do Ministério da Educação.

### Seção I

#### Competências

Art. 3o Compete ao Comitê Gestor de Custos:

I – apurar os custos gerais da UFRN, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações da execução orçamentária e financeira e as informações detalhadas sobre a execução física;

II – prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos – SIC, das unidades administrativas da UFRN e entidades a ela vinculadas;

III – elaborar e analisar relatórios oriundos do SIC-UFRN;

IV – elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do SIC-UFRN;

V – subsidiar os gestores da Universidade com informações gerenciais, a partir do SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VI – promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas com a participação das unidades administrativas da UFRN e entidades a ela vinculadas;

VII – elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

VIII – promover a disseminação das informações de custos nas unidades vinculadas a instituição;

IX – prestar informação e apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo da UFRN;

X – elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor o Relatório de Gestão, a Prestação de Contas do Reitor, conforme normativos e orientações dos órgãos de Controle Interno e Externo.

### Seção II

#### Composição

Art. 4o O Comitê Gestor de Custos será assim composto:

I - 1(um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN;

II - 1 (um) representante da Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF vinculada a Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

III - 1 (um) representante da Superintendência de Informática - SINFO;

IV - 1 (um) representante da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP;

V -1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Projetos – SGP; e

VI - 1 (um) especialista em gestão de custos públicos.

Art. 5o O Comitê Gestor de Custos será presidido pelo representante da Pró-reitoria de Planejamento e Coordenação Geral – PROPLAN.

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos pelo Comitê Gestor de Custos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Resolução nº 069/2018-CONSAD, de 06 de Dezembro de 2018.**

Aprova modelo de apuração de custos vinculado à cadeia de valor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração – CONSAD, usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico no 51/2018-GAB, de 04 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 076/2017-CONSAD, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço no 242, de 27 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a Resolução no 068/2018-CONSAD, de 06 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081637/2018-38,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o modelo de apuração de custos vinculado à cadeia de valor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, baixado por esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

**Conselho Universitário – CONSUNI**

**Resolução nº 024/2018-CONSUNI, de 07 de Dezembro de 2018.**

Dá posse a conselheiros do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do Artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO os incisos X e XI do art. 13, do Estatuto da UFRN; CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 10, Capítulo III, da Instrução Normativa – TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010, considera responsáveis pela gestão titulares e substitutos, membros de órgão Colegiado que, por

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade,

RESOLVE

Art. 1º Dar posse aos conselheiros abaixo relacionados para comporem o Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

<u>CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS</u>		
CONSELHEIRO	FUNÇÃO	OBSERVAÇÃO
ANA KATHERINE DA SILVEIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA – Titular	Docente do CONSEC do Centro de Ciências DA Saúde – CCS.	Em substituição ao ex-conselheiro titular Túlio Oliveira de Souza.
André Ducati Luchessi – Suplente	Docente do CONSEC do Centro de Ciências DA Saúde – CCS.	Em substituição ao ex-conselheiro suplente Álvaro Campos Cavalcante Maciel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Resolução nº 025/2018-CONSUNI, de 07 de Dezembro de 2018.**

Dispõe sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988 quanto à liberdade de expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino, previstos no artigo 5º, V e IX, bem como acerca da Educação, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, notadamente nos artigos 205, 206 e 207; CONSIDERANDO os princípios e os objetivos previstos no Estatuto da UFRN, notadamente nos seus artigos 3º e 4º; CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394/96, em especial nos seus artigos 3º e 43; CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade e da moralidade; CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de situações de assédio e intimidação no exercício profissional da docência no âmbito da UFRN; CONSIDERANDO que todos os docentes, os discentes, os servidores técnico-administrativos e demais integrantes da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no âmbito da UFRN; CONSIDERANDO o que

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

consta na Recomendação nº. 008/2018-CMCLM/PR/RN; CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23077.079647/2018-11,

#### RESOLVE

Art. 1o A livre manifestação do pensamento no exercício da cátedra é princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores técnico-administrativos e aos discentes que participem no desenvolvimento de atividades acadêmicas na UFRN.

Art. 2o Fica vedado no âmbito da UFRN:

I – o cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou qualquer forma de constrangimento ao docente no exercício da cátedra;

II – ações ou manifestações que configurem a prática de crimes de calúnia, difamação e injúria ou outros atos infracionais contra o docente no exercício das suas atribuições de cátedra;

III – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 3o A gravação de vídeos e de áudios durante a realização de aulas e demais atividades de ensino somente é permitida mediante expresso consentimento de quem será filmado ou gravado, em consonância com o artigo 5o, inciso X, e com os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

Art. 4o Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 2o e/ou 3o desta Resolução, o docente deverá comunicar imediatamente o fato à Direção do Centro ou da Unidade Acadêmica a qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o docente poderá demonstrar à autoridade referida no caput deste artigo a comprovação da ocorrência dos fatos acontecidos, valendo-se das provas legalmente permitidas, bem como de evidências que os tornem indiscutivelmente materializados.

Art. 5o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

#### **Resolução nº 026/2018-CONSUNI, de 07 de Dezembro de 2018.**

Aprova a criação do Instituto do Envelhecer - IEN, como Unidade Suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Ofício no 604/18-R, de 30 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o Memorando no 399/2015-IMD, de 16 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 217/2018-CONSEPE, de 20 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 221/2018, de 23 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 058/2018-CONSAD, de 29 de novembro de

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

2018, publicada no Boletim de Serviço no 231/2018, de 07 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a tendência crescente do processo de envelhecimento e cuidar desse aspecto não é só uma necessidade, mas dever institucional; CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o atual Plano de Gestão que trazem a questão da garantia dos direitos sociais como uma de suas prioridades; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.076760/2018-37,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a criação do Instituto do Envelhecer - IEN, como Unidade Suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Resolução nº 027/2018-CONSUNI, de 07 de Dezembro de 2018.**

Aprova o Regimento Interno do Instituto do Envelhecer - IEN, Unidade Suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso IX, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Ofício no 604/18-R, de 30 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o Memorando no 399/2015-IMD, de 16 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 217/2018-CONSEPE, de 20 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 221/2018, de 23 de novembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 058/2018-CONSAD, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim de Serviço no 231/2018, de 07 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 026/2018-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a tendência crescente do processo de envelhecimento e cuidar desse aspecto não é só uma necessidade, mas dever institucional; CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o atual Plano de Gestão que trazem a questão da garantia dos direitos sociais como uma de suas prioridades; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.076760/2018-37,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto do Envelhecer - IEN, Unidade Suplementar vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DO ENVELHECER

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA MISSÃO

Art. 1º. O Instituto do Envelhecer (IEN) integra a estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) como unidade suplementar vinculada à Reitoria, nos termos do Estatuto da UFRN.

Art. 2º. O Instituto do Envelhecer constitui uma unidade especializada na administração de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, dando suporte à atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRN.

Art. 3º. Ao Instituto do Envelhecer compete:

I – propor, planejar, supervisionar e executar a política de atendimento às necessidades da pessoa idosa, numa interface com a cidadania, com a saúde e com a educação;

II – ofertar ações para a pessoa idosa, associadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – desenvolver ações que integrem os aposentados da UFRN;

IV – divulgar e apoiar a realização de ações, projetos e eventos direcionados à pessoa idosa;

V – Subsidiar políticas públicas sobre o envelhecer;

VI – captar recursos junto aos órgãos governamentais e empresas privadas, por meio da apresentação de projetos vinculados à temática do envelhecer.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Instituto do Envelhecer tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Deliberativo;

II – Direção;

III – Assessoria Técnica

IV – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do conselho deliberativo

Art. 5º. Ao Conselho Deliberativo do Instituto do Envelhecer compete:

I – deliberar sobre demandas relacionadas ao atendimento das necessidades da pessoa idosa;

II – auxiliar a Direção na condução das atividades desenvolvidas no Instituto;

III – avaliar a execução da política de atendimento às necessidades da pessoa idosa;

IV – aprovar plano de ações integradas voltadas para o envelhecer;

V – analisar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao atendimento das necessidades da pessoa idosa que serão submetidos aos editais para captação de recursos.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo tem a seguinte composição:

I – Diretor(a) do Instituto do Envelhecer, seu Presidente;

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

- II – Vice-Diretor(a) do Instituto do Envelhecer, seu Vice-Presidente;
  - III – 01 (um) representante da Pro-Reitoria de Extensão (PROEX) indicado pelo seu Pró-Reitor;
  - IV – 01 (um) representante da Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) indicado pelo seu Pró-Reitor;
  - V – 01 (um) representante da Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais (CAENE), indicado pela sua Direção;
  - VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo referido no inciso VI tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

#### Seção II

##### Da direção

Art. 7º. A Direção é o órgão executivo do Instituto do Envelhecer cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 8º. Ao Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I – administrar e representar o Instituto do Envelhecer;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III – propor, executar e supervisionar a política de atendimento às necessidades da pessoa idosa no âmbito da UFRN;
- IV – prover as condições necessárias ao apoio das atividades acadêmicas desenvolvidas no seu âmbito;

V – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro de cada ano, o relatório anual de atividades.

Art. 9º. Compete ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, substituir o Diretor em seus impedimentos e em suas ausências eventuais, além de outras atribuições que lhe forem delegadas.

#### Seção III

##### Da assessoria técnica

Art. 10. À Assessoria Técnica compete:

- I - auxiliar o Diretor na gestão da informação, na gestão orçamentária e nas demais atribuições;
- II – divulgar, nas agências de comunicação internas e externas, as atividades relativas às ações desenvolvidas pelo Instituto;
- III – apoiar a execução dos eventos relativos às atividades do Instituto;
- IV – elaborar propostas de plano de ações integradas voltadas para o envelhecer.

#### Seção IV

##### Da secretaria administrativa

Art. 11. À Secretaria Administrativa compete:

- I – registrar e controlar a frequência de pessoal;
  - II – inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;
  - III – manter disponíveis materiais de consumo e equipamentos;
  - IV – controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos;
  - VI – controlar e atestar a prestação de serviços;
-

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

VII – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo e desde que determinadas por autoridade competente.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Reitora – GR**  
**Provimento nº 008/2018-R, de 11 de Dezembro de 2018.**

PROCESSO: 23077.081930/2018-03

INTERESSADO(A): PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

ASSUNTO: APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA VINCULADO AO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA.

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1o do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XIII do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a decisão do Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em História à Distância - EaD, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro – CONSEC, da Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, de 05 de novembro de 2018; CONSIDERANDO o parecer da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, de 05 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Resolução no 296/2018-CG, da Câmara de Graduação – CG, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, de 07 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.081930/2018-03,

RESOLVE

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a atualização do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em História, na Modalidade à Distância vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Portaria nº 2462/2018-R, de 10 de Dezembro de 2018.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Estatuto; CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.074261/2018-13,

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

RESOLVE

Designar JOSÉ VILTON COSTA, matrícula nº 1016026, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Exatas e da Terra, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 02 de dezembro de 2018.

(a) Ângela Maria Paiva Cruz – Reitora

**Pró-Reitorias – PR**  
**Pró-Reitoria de Administração – PROAD**  
**Portaria nº 112/2018-PROAD, de 05 de Dezembro de 2018.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.023/2015-R, de 01.06.2015 e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

RESOLVE

1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para proceder a TOMADA DE CONTAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL desta universidade.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	CPF
1756487	Anderson Cortez Matias	Contador	PROAD – Diretoria de Material e Patrimônio	009.609.704-36
2087340	Andre Vinicius Gregorio Lima	Administrador	PROAD – Diretoria de Material e Patrimônio	053.820.134-70
2063213	Judson Carlos Cardoso Galvão	Auxiliar em Administração	PROAD – Diretoria de Material e Patrimônio	011.806.044-90

2º - Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Anafilson Márcio Gomes – Pró-Reitor

**Coordenadoria de Gestão de Transportes – CGT**  
**Portaria nº 378/2018-CGT/PROAD, de 11 de Dezembro de 2018.**

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

O CHEFE DE SETOR (SUBSTITUTO) DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JOSE FERNANDES DA SILVA, Matrícula: 348646, MOTORISTA DO(A) COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRANSPORTES - PROAD, para Viagem a serviço, no país, em JOÃO PESSOA / PB / PB, no período de 11 de Dezembro de 2018 a 14 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8354/2018.

(a) Anderson Giulliano Silva Gomes – Chefe

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP**  
**Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP**  
**Portaria nº 075/2018-DDP/PROGESP, de 27 de Novembro de 2018.**

O(A) DIRETOR(A) DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria de nº 1271/95-R, de 23 de outubro de 1995,

RESOLVE

Remover com base no art. 3º, inciso III, alínea b da Resolução nº 019/2013-CONSAD e art. 36, inciso III, da Lei 8.112/90, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Servidor(a).....: CARINA PESSOA SANTOS  
Matrícula.....: 1038488  
Cargo.....: PSICÓLOGO - ÁREA  
Do(a).....: GABINETE DO REITOR  
Para.....: DIREÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA  
Processo.....: 23077.052944/2018-10

(a) Raquel Alves Santos – Diretora  
(Republicada por incorreção)

**Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ**  
**Portaria nº 040/2018-PROPESQ, de 11 de Dezembro de 2018.**

O PRO-REITOR(A) (SUBSTITUTO) DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCAO, Matrícula: 1134517, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 13 de Dezembro de 2018 a 14 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8349/2018.

(a) Sibele Berenice Castella Pergher – Pró-Reitor(a)

**Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG**  
**Portaria nº 082/2018-PPG, de 11 de Dezembro de 2018.**

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente da Comissão de Pós-Graduação, atendendo ao disposto na Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013,

RESOLVE

Aprovar o seguinte Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

1. CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
- 1.1. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis
- 1.1.1. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA E CONTROLADORIA (Processo nº 23077.059072/2018-11) coordenado pelo professor Erivan Ferreira Borges, matrícula SIAPE nº 2314118, no período de 07/02/2019 a 07/08/2021, com carga horária de 372 horas e 50 vagas.

(a) Rubens Maribondo do Nascimento – Pró-Reitor

**Centros Acadêmicos – CA**  
**Centro de Ciências Exatas e da Terra – CCET**  
**Departamento de Física Teórica e Experimental – DFTE**  
**Portaria nº 095/2018-DFTE/CCET, de 11 de Dezembro de 2018.**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LUCIANO RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 6346140, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FÍSICA TEÓRICA E EXPERIMENTAL, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, no PRODERNA da UFPA em BELÉM / PA, no período de 12 de Dezembro de 2018 a 13 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8340/2018.

(a) Carlos Chesman De Araujo Feitosa – Chefe

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

**Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA**  
**Portaria nº 223/2018-CCHLA, de 04 de Dezembro de 2018.**

Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015. Considerando o teor do memorando eletrônico nº 72/2018 – GEO/CCHLA, de 04 de dezembro de 2018.

RESOLVE

DESIGNAR o professor SEBASTIÃO MILTON PINHEIRO DA SILVA, mat. 1249023, como Coordenador da Estação Climatológica Principal (13.17.05) do Departamento de Geografia para o período de 20 agosto de 2018 a 19 de agosto de 2020.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

**Portaria nº 224/2018-CCHLA, de 04 de Dezembro de 2018.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015. Considerando o teor do memorando eletrônico nº 73/2018 – GEO/CCHLA, de 04 de dezembro de 2018.

RESOLVE

DESIGNAR os professores PAULO CÉSAR DE ARAÚJO, mat. 1547315, e EDU SILVESTRE DE ALBUQUERQUE, mat. 1291544, respectivamente, como Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório de Geoprocessamento e Cartografia Digital (13.17.06), do Departamento de Geografia, localizado na sala I3 - setor de aulas II - CCHLA, para o período de 20 agosto de 2018 a 19 de agosto de 2020.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

**Portaria nº 225/2018-CCHLA, de 04 de Dezembro de 2018.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015. Considerando o teor do memorando eletrônico nº 74/2018 – GEO/CCHLA, de 04 de dezembro de 2018.

RESOLVE

DESIGNAR os professores SILVIO BRAZ DE SOUSA, mat. 1172876, e ORGIVAL BEZERRA DA NÓBREGA JÚNIOR, mat. 1149334, respectivamente, como

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório de Cartografia (13.17.07) do Departamento de Geografia, localizado na sala I4 - setor de aulas II - CCHLA, para o período de 20 agosto de 2018 a 19 de agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

**Portaria nº 226/2018-CCHLA, de 10 de Dezembro de 2018.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015.

RESOLVE

DESIGNAR os servidores LUAN BRENDO ALMEIDA DOS SANTOS, mat. 2411768, Assistente em Administração, ADRIANO ARANHA FREIRE, mat. 1453912, Assistente em Administração, e GERSON PINHEIRO DE LIMA, mat. 1759578, Assistente em Administração, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas do Almoarifado Setorial do CCHLA, referente ao exercício 2018. DETERMINAR o período de 18 a 21 de dezembro de 2018, para a conclusão e entrega de relatório com o devido parecer.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

**Portaria nº 227/2018-CCHLA, de 11 de Dezembro de 2018.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015. Considerando o teor do memorando eletrônico nº 002/2018-PPGH/CCHLA, de 10 de dezembro de 2018.

RESOLVE

DESIGNAR os professores HENRIQUE ALONSO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, mat. 6350775; DURVAL MUNIZ ALBUQUERQUE JÚNIOR, mat. 336185; FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES SANTIAGO JÚNIOR, mat. 1518086; MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, mat. 1170781; RAIMUNDO PEREIRA ALENCAR ARRAIS, mat. 1149437 (membros titulares); e MÁRCIA SEVERINA VASQUES, mat. 1543236 (membro suplente); para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão da Primeira Seleção de Doutorado do Programa de Pós-graduação em História da UFRN.

Esta portaria tem efeito retroativo a 07 de dezembro de 2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº 228/2018-CCHLA, de 11 de Dezembro de 2018.**

A Diretora do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1846/2015-R, de 24 de setembro de 2015. Considerando teor de comunicado, memorando, imagens e vídeo,

RESOLVE

DESIGNAR os docentes FRANCISCA AURINETE GIRÃO BARRETO DA SILVA, mat. 346546, (Departamento de História) MARIA DA PENHA CASADO ALVES, mat. 1149420, (Departamento de Letras), e ORGIVAL BEZERRA DA NÓBREGA JÚNIOR, mat.1149365, (Departamento de Geografia), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo de Sindicância nº 23077.083279/2018-06.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Maria das Graças Soares Rodrigues – Diretora

**Departamento de Artes – DEART**

**Portaria nº 114/2018-DEART/CCHLA, de 11 de Dezembro de 2018.**

O Chefe do Departamento de Artes do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Regimentais e Estatutárias.

RESOLVE

Revogar a portaria nº 60/2017-DEART e designar o servidor MÁRCIO ROGÉRIO SANDOVAL MATOS, Assistente em Administração, matrícula 1952172, para exercer a função de tutor do servidor BRENO MARIZ BATISTA DE ARAÚJO, Auxiliar em Administração, matrícula 2319272, durante o período do estágio probatório deste.

Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Thiago Chellappa – Chefe

**Instituto Ágora – ÁGORA**

**Portaria nº 004/2018-ÁGORA/CCHLA, de 11 de Dezembro de 2018.**

O Diretor do Instituto Ágora – Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras Modernas, Unidade Suplementar do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2.079/2014, de 22 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

Designar o Prof. Dr. Anelino Francisco da Silva, como representante titular do CONSEC no Conselho Deliberativo do Instituto Ágora, da presente data até 30 de novembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(a) Samuel Anderson de Oliveira Lima – Diretor

**Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES**  
**Portaria nº 261/2018-CERES, de 11 de Dezembro de 2018.**

O DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ELISIO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Matrícula: 349959, ENGENHEIRO-AREA DO(A) ADMINISTRAÇÃO DO CERES - CAICÓ, para Viagem a serviço, no país, em CURRAIS NOVOS / RN, no período de 12 de Dezembro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8346/2018.

(a) Alexandro Teixeira Gomes – Diretor

**Coordenação do Curso de Matemática – CCM**  
**Portaria nº 013/2018-CCM/CERES, de 12 de Dezembro de 2018.**

A COORDENADORA DO CURSO DE MATEMÁTICA DO CERES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 1158/2018-R, de 25/06/2018 – publicada no DOU no 122, de 27/06/2018 – Seção 2, fls. 30 e considerando o disposto no §2º, do Art. 11, da Resolução no 001/2014 – CICM, de 24 de setembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Designar como membros titulares os professores Désio Ramirez Da Rocha Silva, matrícula SIAPE 3549987, Alex De Moura Batista, matrícula SIAPE 2321190, Adriano Thiago Lopes Bernardino, matrícula SIAPE 2492701 e Luis Gonzaga Vieira Filho, matrícula SIAPE 349709 como membro suplente para comporem, sob a presidência do primeiro, a Banca Examinadora que avaliará o Trabalho de Conclusão de Curso do discente Marcos Gabriel Ferreira da Silva, matrícula 2015040169.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Maria Jucimeire dos Santos – Coordenadora

**Centro de Biociências – CB**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

**Departamento de Biofísica e Farmacologia – DBF**  
**Portaria nº 028/2018-DBF/CB, de 11 de Dezembro de 2018.**

A vice-chefe do Departamento de Biofísica e Farmacologia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1260/2018-R, publicada no Boletim de Serviço nº 128, de 09/07/2018, Considerando o que consta no processo 23077.083132/2018-16 – Revisão de Rendimento Acadêmico Graduação (125.33); Considerando o que consta no Art. 103 do REGULAMENTO DOS CURSOS REGULARES DE GRADUACAO DA UFRN, anexo da Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 5 de novembro de 2013;

RESOLVE

Nomear os professores Alexandre Flávio S. de Queiroz (matrícula nº 1149629), Gilberto Corso (matrícula nº 1379465) e Umberto Laino Fulco (matrícula nº 1352009) para compor a Comissão de Revisão de Rendimento Acadêmico.

(a) Caroline Addison Carvalho Xavier de Medeiros – Chefe

**Portaria nº 029/2018-DBF/CB, de 11 de Dezembro de 2018.**

A vice-chefe do Departamento de Biofísica e Farmacologia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1260/2018-R, publicada no Boletim de Serviço nº 128, de 09/07/2018,

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 18/2018-DBF, de 08 de junho de 2018; e Nomear o Prof. Dr. Bruno Lobão Soares, CRMV-RN 0715, SIAPE 1696755 como responsável técnico pelo biotério do Departamento de Biofísica e Farmacologia (DBF) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Nomear o Prof. Dr. Edilson Dantas da Silva Júnior, SIAPE 2412258 como coordenador do biotério DBF, localizado na Av. Senador Salgado Filho, SN, Centro de Biociências. Este biotério abriga ratos, camundongos e hamsters utilizados em pesquisas científicas.

(a) Caroline Addison Carvalho Xavier de Medeiros - Chefe

**Departamento de Bioquímica – DBQ**  
**Portaria nº 070/2018-DBQ/CB, de 11 de Dezembro de 2018.**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de DANIEL CARLOS FERREIRA LANZA, Matrícula: 1880243, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA, para Viagem a serviço, no país, em TOUROS / RN,

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

no período de 11 de Dezembro de 2018 a 11 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8342/2018.

(a) Fernanda Wanderley De Oliveira – Chefe

**Centro de Tecnologia – CT**  
**Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicação - CCETEL**  
**Portaria nº 068/2018-CCETEL/CT, de 11 de Dezembro de 2018.**

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas competências legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar os professores Marcio Eduardo da Costa Rodrigues (orientador), matrícula 1840342; Edson Moreira Silva Neto, matrícula 1283441; e Fred Sizenando Rossiter Pinheiro, matrícula 345972, para, sob a presidência do primeiro, comporem banca avaliadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso do aluno Marcelo Medeiros Maciel de Oliveira, matrícula 20160154854, que ocorrerá na data de 14 de dezembro de 2018, às 09h30, na Sala 108 do CTEC - UFRN.

(a) Marcio Eduardo da Costa Rodrigues – Coordenador

**Portaria nº 069/2018-CCETEL/CT, de 11 de Dezembro de 2018.**

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas competências legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar os professores Edson Moreira Silva Neto (orientador), matrícula 1283441; Marcio Eduardo da Costa Rodrigues, matrícula 1840342; Antonio Salvio de Abreu, matrícula 346141; e Fred Sizenando Rossiter Pinheiro, matrícula 345972, para, sob a presidência do primeiro, comporem banca avaliadora de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso do aluno Joalison Silva de Pontes, matrícula 2016008729, que ocorrerá na data de 18 de dezembro de 2018, às 11h15, na Sala 108 do CTEC - UFRN.

(a) Marcio Eduardo da Costa Rodrigues – Coordenador

**Portaria nº 070/2018-CCETEL/CT, de 11 de Dezembro de 2018.**

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas competências legais e estatutárias,

RESOLVE

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Designar os professores Fred Sizenando Rossiter Pinheiro (orientador), matrícula 345972; Antonio Sálvio de Abreu, matrícula 346141; e Gutembergue Soares da Silva, matrícula 346605, para, sob a presidência do primeiro, comporem banca avaliadora de Defesa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do aluno Carlos Alberto de Jesus Pereira Júnior, matrícula 20160154694, que ocorrerá na data de 18 de dezembro de 2018, às 09h, na Sala 108 do CTEC - UFRN.

(a) Marcio Eduardo da Costa Rodrigues – Coordenador

**Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA**  
**Departamento de Ciências da Informação – DECIN**  
**Portaria nº 054/2018-DECIN/CCSA, de 11 de Dezembro de 2018.**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ANDREA VASCONCELOS CARVALHO, Matrícula: 1323825, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, para participação em Banca, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 12 de Dezembro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8268/2018.

(a) Jacqueline Aparecida De Souza – Chefe

**Portaria nº 055/2018-DECIN/CCSA, de 11 de Dezembro de 2018.**

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de LAERTE ADLER RIBEIRO DE LIMA, Matrícula: 1987801, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em SÃO PAULO DO POTENGI / RN, no período de 12 de Dezembro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8335/2018.

(a) Jacqueline Aparecida De Souza – Chefe

**Unidades Suplementares Acadêmicas – USA**  
**Museu Câmara Cascudo – MCC**

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

**Portaria nº 078/2018-MCC, de 11 de Dezembro de 2018.**

O DIRETOR DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de CLAUDE LUIZ DE AGUILAR SANTOS, Matrícula: 347950, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO, para Viagem a serviço, no país, em BAÍA FORMOSA / RN, no período de 13 de Dezembro de 2018 a 14 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8334/2018.

(a) Everardo Araujo Ramos – Diretor

**Portaria nº 039/2018-MCC, de 11 de Dezembro de 2018.**

O DIRETOR DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de IRACEMA MIRANDA DA SILVEIRA, Matrícula: 347535, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) MUSEU CÂMARA CASCUDO, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em GUAMARÉ / RN, no período de 12 de Dezembro de 2018 a 12 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8352/2018.

(a) Everardo Araujo Ramos – Diretor

**Escola Multicampi de Ciências Médicas – EMCM**  
**Portaria nº 273/2018-EMCM, de 11 de Dezembro de 2018.**

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARCELO VIANA DA COSTA, Matrícula: 3050262, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para participação em Banca, em NATAL / RN, no período de 20 de Dezembro de 2018 a 22 de Dezembro de 2018, conforme solicitação de afastamento nº 8347/2018.

(a) Marcelo Dos Santos – Diretor

---

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

**Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA**  
**Coordenação do Curso de Psicologia – COORPSI**  
**Portaria nº 003/2018-COORPSI/FACISA, de 11 de Dezembro de 2018.**

O coordenador do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e visando cumprir o previsto no o artigo 37 da Resolução nº 028/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015, que aprova o Regimento Interno da FACISA,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes docentes como membros do Colegiado do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi por um período de 02 anos:

Membro	Matrícula	Representação	Início da Vigência
Ana Karina Silva Azevedo	1879584	Presidente	18/03/2016
Pablo de Sousa Seixas	3475044	Vice-Presidente	18/03/2016
Luciana Fernandes de Medeiros	2971602	Docente de Psicologia	18/03/2016
Ramon José Ayres Souza	2151209	Docente de Psicologia	18/03/2016
Fernanda Fernandes Gurgel	2434544	Docente de Psicologia	18/03/2016
Hindiael Aeraf Belchior	2190521	Docente de Psicologia	18/03/2016
Pablo Vicente Mendes de Oliveira Queiroz	2204578	Docente de Psicologia	18/03/2016
Alex Reinecke de Alverga	1953038	Docente de Psicologia	18/03/2016
Fellipe Coelho Lima	1033183	Docente de Psicologia	18/03/2016
Fábio Henrique Vieira de Cristo e Silva	2360563	Docente de Psicologia	19/01/2017
Ana Ludmila Freire Costa	1586033	Docente de Psicologia	06/04/2017
Ana Kalliny de Sousa Severo	1231563	Docente de Psicologia	20/04/2017
Sérgio Eduardo Lima Prudente	2395643	Docente de Psicologia	15/05/2017
Flávio Fernandes Fontes	3010599	Docente de Psicologia	21/07/2017
Henrique Mesquita Pompermaier	2411147	Docente de Psicologia	24/07/2017

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 234	12.12.2018	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 2º Designar os seguintes discentes como membros do Colegiado do Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi por um período de 01 ano:

Membro	Matrícula	Representação	Início da Vigência
Diane Caroline dos Santos Souza	20150132399	Discente	07/06/2016
Raul da Rocha Bezerra Neto	2016064601	Discente	07/06/2016

Art. 3º Alterar, em virtude da mudança da coordenação do curso, em 23/11/2016, a presidência e a vice-presidência do Colegiado de Curso; assim, a partir de 23/11/2016, Pablo de Sousa Seixas torna-se o presidente e Ramon José Ayres Souza o vice-presidente do colegiado.

Art. 4º Estabelecer vigência desta portaria até o dia 10/08/2017.

Art. 5º Fazer publicar esta portaria em boletim de serviço.

(a) Ramon José Ayres Souza – Coordenador

Telefone para contato:

3215.3208 – 3215.3305

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 234 – Contém 36 páginas.

---